

## **RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.373, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento (CADG/MPRJ).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que cabe à Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento (CADG/MPRJ) a análise, a sistematização e o geoprocessamento de dados coletados de fontes internas ou externas, a fim de produzir estudos diagnósticos e indicadores institucionais e sociais, consoante o sistema de governança estabelecido pela Resolução GPGJ 2.080/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização das rotinas de trabalho da CADG/MPRJ e o seu relacionamento com estruturas internas e externas ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a diferenciação funcional da CADG/MPRJ em relação às demais estruturas internas e o imperativo de definição de sua identidade institucional;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta do Processo SEI nº 20.22.0001.0024657.2020-94,

### **RESOLVE**

#### **CAPÍTULO I DA IDENTIDADE FUNCIONAL**

**Art. 1º** - A Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento (CADG/MPRJ) é órgão especializado na coleta, análise, sistematização, geoprocessamento e disseminação de dados de fontes internas e externas, tendo por finalidade o desenvolvimento de ferramentas institucionais voltadas a:

- I – subsidiar a elaboração de estudos, diagnósticos e indicadores institucionais e sociais;
- II – monitorar indicadores e índices administrativos, institucionais e sociais;
- III – promover maior eficiência na gestão administrativa e na atuação funcional;
- IV – difundir as informações produzidas a partir dos dados coletados.

§1º – Entre as atividades a serem exercidas pela CADG/MPRJ, para a consecução dos fins previstos no *caput* deste artigo, estão:

- a) a utilização de ferramentas de automação e inteligência artificial;
- b) a gestão dos repositórios de dados analíticos e georreferenciados;
- c) a utilização de ferramentas de coleta, armazenamento, processamento e visualização de dados internos e externos;
- d) a construção de aplicativos de dispositivos móveis que permitam acesso público ou seletivo aos dados estruturados;
- e) quaisquer outras atividades compatíveis com suas funções.

§2º – Não integram as atividades da CADG/MPRJ a elaboração de informações técnicas com vistas a subsidiar casos sob análise de órgãos de execução.

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2º** - A CADG/MPRJ apresenta a seguinte estrutura básica:

- I – Coordenação-Geral;
- II – Núcleo de *Compliance* e Segurança de Dados;
- III – Núcleo de Administração e Gerenciamento de Projetos;
- IV – Núcleos Técnicos Especializados.

**Art. 3º** - Compete à Coordenação-Geral da CADG/MPRJ:

- I – promover sua gestão administrativa e de pessoal;
- II – estabelecer sua estrutura organizacional interna, além de definir diretrizes e metas estratégicas;
- III – representar interna e externamente a CADG/MPRJ;
- IV – supervisionar as atividades dos Núcleos;
- V – aprovar, na forma do art. 8º, a execução de todas as ações e projetos que envolvam direta ou indiretamente a CADG/MPRJ;
- VI – definir as regras relacionadas aos processos de trabalho e aos critérios de tramitação prioritária de projetos e ações, dando-lhes publicidade;
- VII – criar e conduzir grupos de trabalho sobre temas pertinentes à atuação da CADG/MPRJ;
- VIII – definir estratégias de capacitação da equipe técnica, cabendo-lhe exclusivamente deliberar sobre a participação de integrantes da CADG/MPRJ em eventos, conferências, seminários, colóquios e congressos.
- IX – difundir a inteligência técnica da CADG/MPRJ por meio da realização de cursos e eventos de capacitação;
- X – sugerir ao Procurador-Geral a celebração de contratos ou convênios, bem como se manifestar sobre as propostas que envolvam direta ou indiretamente a CADG/MPRJ;
- XI – designar os integrantes dos Núcleos;
- XII – exercer outras atividades compatíveis com suas funções.

**Art. 4º** - Ao Núcleo de *Compliance* e Segurança de Dados da CADG/MPRJ compete:

- I – internalizar e zelar pelo cumprimento do programa de governança de dados e privacidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- II – sugerir à Coordenação-Geral a adoção de processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção da privacidade e da integridade de dados;
- III – estabelecer políticas e salvaguardas adequadas, com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à segurança dos dados que estejam sob o controle da CADG/MPRJ, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
- IV – atuar na prevenção e na remediação de incidentes de segurança de dados;
- V – deliberar sobre estratégias e ações de adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que deverão ser observadas por todos os demais núcleos;
- VI – fixar padrões de conformidade dos dados;
- VII – definir procedimentos de garantia da qualidade dos dados;
- VIII – assessorar a Coordenação-Geral quanto às solicitações de acesso a dados tratados pela CADG/MPRJ;
- XIX – exercer outras atividades compatíveis com suas funções.

**Art. 5º** - Ao Núcleo de Administração e Gerenciamento de Projetos da CADG/MPRJ compete:

- I – receber, protocolar e tramitar nos sistemas SEI e MGP todos os documentos encaminhados à CADG/MPRJ;
- II – gerenciar a utilização de materiais de consumo e equipamentos técnicos;
- III – informar à Coordenação sobre as solicitações de reuniões;
- IV – realizar o controle prévio de admissibilidade de toda e qualquer solicitação direcionada à CADG/MPRJ, submetendo sua avaliação à Coordenação-Geral;
- V – prestar apoio administrativo e material à Coordenação-Geral e aos núcleos da CADG/MPRJ;
- VI – desenvolver atividades de controle e monitoramento da execução dos projetos definidos pela Coordenação;
- VII – identificar as etapas necessárias à execução dos projetos e atribuir sua execução aos núcleos técnicos, definindo os respectivos prazos para sua conclusão, observados os critérios de priorização eventualmente definidos pela Coordenação;
- VIII – realizar o controle dos prazos atribuídos para cada etapa de execução dos projetos, devendo manter acompanhamento atualizado e transparente em solução digital própria para essa finalidade;
- IX – estimular a integração entre os núcleos técnicos na execução dos projetos;
- X – realizar o controle de qualidade do trabalho produzido pelos núcleos técnicos, identificando, documentando e solucionando, com o apoio da Coordenação, os problemas que possam surgir;
- XI – manter contato direto com a Coordenação, informando-a periodicamente sobre o andamento dos projetos;
- XII – garantir que nenhuma ação seja desenvolvida pelos Núcleos Técnicos fora do planejamento definido pela Coordenação para o respectivo ano;
- XIII – estabelecer, controlar e monitorar o fluxo de atualização dos dados utilizados nas ferramentas de tratamento da informação desenvolvidas pela CADG/MPRJ, devendo estimular a construção de mecanismos automatizados de coleta e estruturação;
- XIV – fornecer ao Escritório de Gerenciamento de Projetos da Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional todas as informações solicitadas, referentes à tramitação dos projetos executados pela CADG/MPRJ;
- XV – demais medidas necessárias a correta execução dos projetos nos prazos definidos.

§1º – Serão exceções da regra contida no inciso IV os projetos que já se encontrem em execução quando da publicação da presente Resolução e cuja continuidade seja autorizada ou determinada pela Coordenação.

**Art. 6º** – Os Núcleos Técnicos Especializados serão identificados em consonância com as respectivas áreas de conhecimento especializado da CADG/MPRJ, conforme especificado em Ordem de Serviço à qual se dará publicidade.

**Art. 7º** – Os Núcleos Técnicos Especializados serão responsáveis pela execução dos projetos, consoante funções, tarefas e cronogramas atribuídos pelo Núcleo de Gerenciamento de Projetos e de acordo com o conhecimento e formação profissional de seus integrantes.

## **CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DAS DEMANDAS DIRIGIDAS AO CADG/MPRJ**

**Art. 8º** - As ações e projetos a serem executados pela CADG/MPRJ terão como origem:

- I – provocação do Procurador-Geral de Justiça;

II – provocação da Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional após aprovação do projeto no Fórum Permanente de Gestão ou no Fórum Permanente Institucional.

**Parágrafo único** – Poderá, ainda, a Coordenação-Geral da CADG/MPRJ determinar a realização de outras ações e projetos não contidos nos incisos acima, quando verificar sua convergência aos objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos de planejamento institucional.

**Art. 9º** – Independentemente da origem da provocação, caberá à Coordenação-Geral, em conjunto com o Núcleo de Administração e Gerenciamento de Projeto, estabelecer cronograma preliminar para a execução da respectiva ação ou projeto.

### **CAPÍTULO III DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

**Art. 10** – O compartilhamento de dados com outros órgãos internos ou externos ao MPRJ dependerá de autorização expressa por escrito da Coordenação-Geral, após manifestação do Núcleo de *Compliance* e Segurança de Dados, com base no programa de governança de dados e privacidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 11** – O uso e o compartilhamento de dados deverão observar os termos contidos nos convênios e contratos que viabilizaram a sua obtenção da fonte originária, bem como as disposições aplicáveis da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 12** – Caberá à Coordenação-Geral definir os perfis de acesso aos dados e informações disponibilizados nas ferramentas desenvolvidas pela CADG/MPRJ.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - O planejamento e a execução dos trabalhos da CADG/MPRJ observarão as restrições naturais de gestão de recursos financeiros, administrativos e de pessoal, devendo ser estabelecidos procedimentos que busquem assegurar o atendimento ao princípio da eficiência administrativa.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça